



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00018-301

Reclamante: Ruan Levy da Rocha Ribeiro, **CPF:** 091.666.913-03, **Endereço:** Francisco Ribeiro do Crampo, Nº 1325, **Bairro:** São Bento, **Cidade:** Pacatuba-CE, **CEP:** 61801-695, **Telefone:** (85)98124-0650, **Email:** ruanlevy.rl@hotmail.com.br

Reclamada: Magazine Luiza S.A., **CNPJ:** 47.960.950/0001-21, **Endereço:** Rua do Comercio-NR, Nº 1965, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Franca-SP, **CEP:** 14400-660, **Telefone:** (16) 3713-8050 **Email:** luciana.pizzo@magazineluiza.com.br

Preposto: Maria Alzira de Melo Vale Monteiro, **CPF:** 565.876.513-72, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, de defesa administrativa, procuração.

Aos 25 de fevereiro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta informa que para coleta do produto o mesmo precisa estar desmontado e embalado, acionamos o consumidor e solicitamos o envio do comprovante de gastos com a montagem e desmontagem, contudo, o mesmo possui apenas o da montagem e se recusa a realizar um orçamento referente a desmontagem, é necessário o envio dos comprovantes para que possamos verificar a possibilidade de restituir os gastos e assim seguir com a coleta e cancelamento do pedido.

Facultada novamente a palavra à parte autora, este requer a devolução dos valores gastos com produto, frete, montagem e combustível, informa que não aceita a proposta de acordo apresentada pela preposta da reclamada durante este ato, afirma que recorrerá ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes não formalizaram acordo**, que por este motivo encaminhado assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Ruan Levy da Rocha Ribeiro

Ruan Levy da Rocha Ribeiro (Reclamante)

Maria Alzira de Melo Vale Monteiro

Maria Alzira de Melo Monteiro (Preposto)
Magazine Luiza S.A (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011